

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. CARLOS EDUARDO CADOCA)

Dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que “regulamenta o disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal”, para dispor sobre a data das consultas populares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 11 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que “regulamenta o disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal”, para coincidir a data de realização das consultas populares, com as eleições de que trata o art. 1º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “Estabelece normas para as eleições”.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A consulta popular, de que trata o inciso I, do art. 8º, será realizada concomitantemente às eleições, devendo a promulgação da lei ou adoção de medida administrativa que com ela se relacione de maneira direta, ocorrer até 30 dias antes do referendo ou plebiscito”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição objetiva coincidir a convocação de **referendos e plebiscitos**, previstos no **art. 14** da Constituição Federal, com a realização de eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador.

A primeira vantagem desse procedimento é a praticidade para o cidadão: cerca de 122 milhões de pessoas não precisarão se deslocar às urnas mais de uma vez a cada dois anos. Exercerão seu direito de opinar sobre os mais variados temas no momento da escolha dos seus representantes políticos.

Além disso, somam-se a **economia processual** e de **custos**.

Não podemos mais, arcar com gastos em torno de R\$ 270 milhões, que poderiam ser alocados para políticas públicas, hoje carentes de recursos. Este foi o valor gasto no primeiro referendo realizado no Brasil, em 2005. Mais de 1,5 milhão de pessoas trabalharam e aproximadamente 406 mil urnas foram utilizadas.

Toda essa operação, que envolveu, ainda, o transporte de urnas, a montagem das seções eleitorais, a utilização da informática para consolidação dos votos, etc. não poderia ter sido feita no ano passado, junto com as eleições para cargos federais, estaduais e distritais? Com certeza que sim.

Dessa forma, pelos motivos apresentados, conclamo os ilustres Pares a aprovarem esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA